



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

INDICAÇÃO Nº 71/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Sugere ao Executivo a criação do cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco no município de Bálamo. (anteprojeto segue em anexo).

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Março de 2022.

VEREADORA:

Kelen Fernanda Maschio Duarte - **DEM**

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Município de Bálamo.

Parágrafo Único - Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física ou jurídica, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º - O cadastro será feito através do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente, uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas - que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais - e dados completos do local de acolhimento dos animais, a critério do órgão competente.

Parágrafo Único - Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes em

Bálsamo e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.

Art. 3º - Os locais de acolhimentos dos animais poderão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção e segurança dos animais.

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono e risco é um avanço substancial para o município e um reconhecimento para estas pessoas, que exercem a tarefa altruísta e nobre de zelar pela segurança e dignidade dos animais de rua.

Os Protetores e Cuidadores de animais abandonados ou em situação de risco, atualmente são responsáveis pelo acolhimento, tratamento e alimentação desses animais errantes, inclusive, contraindo dívidas altíssimas perante as clínicas veterinárias em função deste afã incontável por salvar a vida destes animais indefesos que se encontram em situação melindrosa.

Ao possibilitar o acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem, o poder público está reconhecendo importantíssimo trabalho realizado por essas pessoas em nosso município. Trabalho esse, que retira centenas de cachorros e gatos das ruas de nossa cidade.

Ademais, com um plano de Governo do Prefeito Municipal poderá prever um investimento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, logo, se vislumbra tal veículo normativo como forma de instrumentalizar este objetivo do poder executivo, uma vez que o cadastro serve como diagnóstico, primeiro passo para a formação de uma política pública de qualidade.

Esperamos que a proposição receba o apoio do Prefeito Municipal para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.